

DECRETO Nº 2764, DE 02 DE MAIO DE 2012.

“CRIA NOVO ITINERÁRIO A SER CUMPRIDO POR EMPRESA DE LINHA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 160, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, que da competência ao Poder Público Municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a existência de cerca de 80 famílias residentes na localidade do Rubião, as quais atualmente não possuem meios adequados de transporte e locomoção, tendo os moradores que se locomoverem longas distâncias a pé;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um serviço diário e regular de transporte coletivo de passageiros visando os deslocamentos nas localidades de Rubião e Praça Bela Vista, na Serra do Piloto;

CONSIDERANDO que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem estar da população;

CONSIDERANDO que a sociedade empresária Viação Serra do Piloto Ltda. é a única Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Ônibus no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a nova linha ora criada possui itinerário bem semelhante ao já desempenhado pela Concessionária Viação Serra do Piloto Ltda., nos outros trajetos que presta o Serviço Público de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que, provavelmente, o novo itinerário a ser desenvolvido nesta nova linha não possibilitará muitos lucros ao delegatário;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo adequado é direito fundamental de todo o cidadão, não podendo a Administração Pública se furtar de zelar pelo conforto da população local;

CONSIDERANDO que se faz necessário um bom espaço de tempo para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica e, posteriormente, deflagração de procedimento licitatório tendente à Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que a situação de total desamparo da população residente na localidade do Rubião nos conduz à inegável caracterização de estado de emergência,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, II, “b” do Decreto Federal nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como no artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Linha de ônibus Linha Rubião X Praça Bela Vista, que terá os horários, itinerários, tarifa e quilometragem a ser percorrida, conforme abaixo:

Horários de saídas de Rubião: 05:40h, 08:00h, 11:45h, 12:45h e 18:30h.

Horários de saídas da Praça Bela Vista: 07:15h, 11:00h, 12:00h e 17:45h.

Viagem:

a) Itinerário da Ida: Praça Fazenda Rubião – Estrada do Rubião – Estrada São João Marcos – Praça Bela Vista.

b) Itinerário da Volta: Praça Bela Vista – Estrada São João Marcos – Estrada do Rubião – Praça Fazenda do Rubião.

Valor da tarifa: **R\$ 3,44** (três reais e quarenta e quatro centavos).

Quilometragem a ser Percorrida por Viagem: aproximadamente 18 Km.

§1º – Poderão ser realizadas políticas de promoções ao valor tarifário, ficando fixado, desde já, em **R\$ 1,00** (um real) o valor da tarifa para pagamento em dinheiro.

§2º - Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo de passageiros na Linha Praça Bela Vista X Rubião aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a sociedade empresária Viação Serra do Piloto Ltda., localizada na Avenida Frei Afonso Jorge Braga, n.º 445, Praia do Saco, Mangaratiba/RJ, CEP: 23.880.000, CNPJ n.º 05.946.899/0001-53, tendo como sócio responsável o Sr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, portador da identidade nº 114.551, expedida pela OAB/RJ e do CPF nº 773.945.007-30, residente e domiciliado a Rua Ligia Cavalcante, s/nº, Qd. 25, Lote 103, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP: 23.826-470, a prestar os serviços de transporte coletivo de passageiros na Linha Praça Bela Vista X Rubião, criada nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - A Autorizatória deverá obedecer à política tarifária e aos horários estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, bem como deverá prestar um serviço eficiente, regular, seguro, contínuo e adequado aos usuários, firmando Termo de Responsabilidade.

§ 2º - A Autorização prevista neste artigo é outorgada a título precário, vigorando pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, tempo ao qual se estima suficiente para a realização de estudos viabilidade econômica e, posteriormente, deflagração de procedimento licitatório tendente à Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo da linha.

§ 3º - O prazo fixado no parágrafo segundo iniciar-se-á 15 (quinze) dias após a assinatura de Termo de Compromisso pela Autorizatória, quando a mesma deverá iniciar a prestação do serviço público.

Art. 3º - O Município de Mangaratiba reserva-se o direito de fiscalizar a prestação de serviços e impor modificações necessárias para o melhor atendimento aos usuários, bem como revogar a autorização outorgada se a Autorizatória não cumprir com as obrigações e especificações relativas ao serviço.

Art. 4º - A Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa e notificação da Autorizatória, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Poderá ainda ser revogada a autorização, a qualquer tempo, caso findos os estudos de viabilidade técnica e econômica tendentes a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo da linha.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de maio de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

/mg.